



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 60 de 26 de maio de 2023

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de compromisso com o SEBRAE-SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, objetivando a instalação do Programa SEBRAE AQUI no Município de Botucatu”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de compromisso com o SEBRAE-SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, tendo por objeto a implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, a ser instalado em uma sala no Mercado Municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente termo de compromisso.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar termo de compromisso com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, tendo por objeto a implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Política de Implantação do Programa SEBRAE AQUI, aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP, a ser instalado em uma sala do Mercado Municipal.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de termo de compromisso com o com o SEBRAE-SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo -, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, tendo por a objeto a conjugação de esforços para a implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Política de Implantação do Programa SEBRAE AQUI, aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP, a ser instalada em uma sala lindeira à sala do empreendedor, localizada no Mercado Municipal.

Referido termo de compromisso tem por objetivo promover a competitividade, desenvolvimento sustentável, melhoria do atendimento legal e de negócios das micro e pequenas empresas, contribuindo com o fortalecimento da economia de âmbito local e com o fomento do empreendedorismo.

Possibilita ainda, o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, produtores rurais e potenciais empresários a serviços, produtos e informações referentes à gestão empresarial, tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas.

Referido termo de compromisso tem a finalidade de contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas, a fim de que possam melhorar resultados e níveis de desempenho, aumentando a sua competitividade.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), convênios: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

“...

c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;

*e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;
...”*

Verifica-se assim, que as partes, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem promovendo projetos estruturados voltados para o crescimento de cadeias produtivas locais e /ou regionais.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

Junot de Lara Carvalho
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho